

INTERESSADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	UF: RJ
EMENTA: Curso de Medicina da Universidade Luterana do Brasil. 2007 - Conceito ENADE 02, IDD 01 e CPC 02. Procedimento de Supervisão. Resultado de avaliação por Comissão de Especialistas. Qualidade insatisfatória. Presença de inadequações na realização do vestibular. Ausência de transparência nos procedimentos e na divulgação dos resultados do vestibular. Dúvidas quanto ao rigor na correção das provas realizadas, especialmente a de redação, tendo em vista o curto tempo entre sua aplicação e a divulgação dos resultados. Problemas supervenientes em relação à estrutura de oferta do curso de Medicina, especialmente em relação aos campos de prática. Redução do número de leitos dos quatro hospitais universitários da ULBRA, com possibilidade de afetar as atividades prática e de internato do curso de Medicina. Medida Cautelar. Artigos 45 da Lei nº 9.784/99, e 48, § 4º, e 11, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006. Limitação do número de vagas ofertadas para 65 vagas semestrais, conforme recomendação da Comissão de Especialistas. Oportunidade de celebração de Termo de Saneamento de Deficiência em relação às irregularidades, observado o art. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96.	
PROCESSO: 23000.008979/2008-25	
DESPACHO Nº /2008-SECOV/COC/DESUP/SESu/MEC	DATA: / /2008

Adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 022/2008-COC/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) o curso de graduação em Medicina da ULBRA, apresentou desempenho insuficiente no ENADE, conforme apurado por verificação in loco realizada em 26 e 28/08/2008, realizada por especialistas, cujo resultado foi referendado em reunião, realizada em 01/12/2008, da Comissão de Especialistas em Ensino Médico, criada pela Portaria MEC nº 344, de 09/05/2008, presidida pelo Dr. Adib Jetene; (ii) o mesmo relatório de avaliação in loco apontou deficiências no processo de ingresso por vestibular, relacionadas à falta de transparência e rigor na correção de provas e na divulgação de resultados e número de candidatos aprovados para o curso de Medicina; (iv)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 3.442, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2008

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 280ª reunião ordinária, realizada em 03 de novembro de 2008, no uso de suas atribuições legais, considerando: o parecer da Comissão Examinadora do referido Concurso; o parecer AGU/PGF/PF/UFOP Nº 23/2008 emitido pela Procuradoria-Geral Federal da UFOP; a documentação constante do processo UFOP Nº 2818/2008, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD Nº 83/2008-UFOP, de 10 de abril de 2008, publicado no DOU de 11 de abril de 2008, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, da Carreira do Magistério, área Vigilância Nutricional no Ambiente Hospitalar, Patologia da Nutrição, Nutrição nos Ciclos da Vida, Estágio Supervisionado em Nutrição Clínica, em que foi aprovada a candidata Simone Corrêa da Silva.

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no Decreto Nº 4.175, de 27 de março de 2002, e na Portaria MP Nº 450, de 06 de novembro de 2002.

ANTENOR RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR
Presidente do Conselho
em Exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.030-R, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 39, XXI, do Regimento Geral da UFRN,

Considerando o artigo 12, da Portaria Nº 450 de 06/11/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MOP, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 216, de 07/11/2002, resolve:

Prorrogar por um ano, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de professor de 1º e 2º Graus, de que trata o edital 01/2007-PRH, publicado no DOU 197 de 11/10/2007 e homologado pelas Resoluções Nº. 61 publicada no DOU de 04/12/2007 e Nº. 70 publicada no DOU de 18/12/2007.

JOSÉ IVONILDO DO REGO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 285, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em 2008, e a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), em 2009, em operações de empréstimos e financiamentos efetuadas diretamente pelo BNDES ou por meio de instituições financeiras por ele credenciadas, destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas - in natura e processadas -, cerâmicas, softwares e prestação de serviços de tecnologia da informação e bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os empréstimos e financiamentos concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas: ao diferencial entre a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP acrescida do spread do BNDES, de quatro por cento ao ano, e o encargo do mutuário final; e

II - para operações indiretas: ao diferencial entre a TJLP acrescida da remuneração do BNDES, de um por cento ao ano, e do spread do agente financeiro, de três por cento ao ano, e o encargo do mutuário final;

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES deverá apresentar, a cada pedido de equalização, à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como a declaração de responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo único. Os valores das equalizações devidos no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia estabelecida no Anexo.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 198, de 3 de setembro de 2008.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de financiamento e empréstimo destinadas ao apoio à revitalização de empresas industriais dos setores produtivos, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Eco-

informação atualizada pelo relator responsável pela avaliação in loco, por determinação da Comissão de Especialistas em sua última reunião, noticiou problemas na oferta do curso de Medicina, especialmente pela redução do número de leitos dos hospitais de ensino da Instituição;

Considerando que a ausência de campo de prática compromete de maneira irreversível a formação do estudante de medicina, e que o prejuízo que se apresenta é irreparável no futuro, impõe-se ao Poder Público a utilização de seu poder geral de cautela, para a proteção dos potenciais estudantes, com fundamento nos arts. 45, da Lei nº 9.784/99 e 48, §§ 1º a 4º, combinado com o art. 11, § 3º, do Decreto nº 5.773/2006;

A Secretaria da Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1.A fim de reduzir o prejuízo aos alunos e potenciais estudantes do curso, seja cautelarmente reduzido para 65 vagas semestrais o número de ingressantes do curso de graduação em Medicina da ULBRA, redução essa que deverá perdurar durante os próximos doze meses ou até que se sanem as deficiências verificadas pela Comissão de Supervisão, e que deverá abarcar os vestibulares, processos seletivos e outras formas de ingresso em 2009, já realizados ou em curso à data desse despacho;

2.A fim de reduzir o prejuízo aos alunos e potenciais estudantes do curso, seja cautelarmente aplicada aos vestibulares e processos seletivos em curso a determinação de rigor na correção das provas, em tempo adequado, e ampla divulgação de resultados, aprovados e excedentes para o curso de Medicina;

3.A ULBRA seja intimada e notificada do presente despacho, informando-se sobre as possibilidades (i) de interposição de recurso, conforme o art. 11, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, e (ii) de celebração de Termo de Saneamento de Deficiências, no qual deverão ser especificadas as deficiências identificadas do curso de graduação em Medicina do Campus da ULBRA e o prazo para saneamento de cada uma delas;

4.A ULBRA informe, em 10 (dez) dias, a contar da ciência do presente despacho, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios, as medidas adotadas como forma de cumprir com as determinações exaradas.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

nômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

a) Cálculo da equalização para Investimento e Capital de Giro associado:

$$EQL = SMDA \times \left[\left(1 + (TJLP_{MG} + S) / 100 \right)^{n/DAC} - \left(1 + R / 100 \right)^{n/DAC} \right]$$

b) Cálculo da média geométrica das TJLP's:

$$TJLP_{MG} = \sqrt[n/DAC]{\prod_{\alpha=1}^N \left(1 + TJLP_{\alpha} / 100 \right)^{n_{\alpha} / DAC}} - 1$$

c) Cálculo da atualização:

$$EQA = EQL \times \left[\prod_{\beta=1}^n \left(1 + TJLP_{\beta} / 100 \right)^{x_{\beta} / DAC} \right]$$

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

TJLP_{MG} = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

S = No caso de operações indiretas (empréstimos e financiamentos efetuados por instituições financeiras credenciadas pelo BNDES), soma da: a) remuneração do BNDES, limitada a 1,0% a.a., e do "spread" do agente financeiro, limitado a 3,0% a.a.; No caso de operações diretas (empréstimos e financiamentos efetuados diretamente pelo BNDES): b) remuneração do BNDES, limitada a 4,0% a.a.

R = Taxa de juros da modalidade de financiamento, sendo 9% ao ano para Investimento e Capital de Giro associado;

DAC = Número de dias do ano civil (365 ou 366);

N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;

TJLP_α = TJLP's vigentes no período de equalização;

n_α = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TJLP_β = TJLP's vigentes no período de atualização;

x_β = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização;

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de dezembro de 2008

Processo nº : 17944.000918/96-26.

INTERESSADO: Banco do Brasil S.A.

ASSUNTO: Contrato de obrigações recíprocas a ser celebrado entre a União e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, tendo por objeto é o estabelecimento de condições para a prestação de serviços pelo Banco à União, para a realização das operações de equalização de taxas de juros e de financiamento à exportação de bens e serviços nacionais, incluindo programas de computador (software), no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, com fundamento no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, na Lei nº 7.972, de 22 de dezembro de 1989, que dispõe sobre as operações de crédito com recursos orçamentários e de fundos e programas de fomento sob a administração